



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 557, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **institui normas de proteção e estímulo à preservação do Patrimônio Cultural do Município de Amargosa**, criando instrumentos legais e institucionais voltados à salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais que constituem a identidade e a memória da população amargosense.

A proposta fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 23, 30 e 216, que estabelecem como competência comum dos entes federativos a proteção do patrimônio cultural brasileiro, atribuindo aos municípios papel fundamental na preservação da memória coletiva, das tradições e das referências culturais locais.

Amargosa possui um patrimônio cultural diversificado, composto por edificações históricas, espaços urbanos simbólicos, manifestações culturais, saberes tradicionais, celebrações populares e expressões artísticas que refletem a formação social, histórica e cultural do município. Entretanto, a ausência de um marco legal específico dificulta a implementação de políticas estruturadas de preservação e valorização desses bens.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei estabelece instrumentos essenciais para a política municipal de preservação do patrimônio cultural, entre os quais destacam-se:

- A criação do **Conselho Municipal de Patrimônio Cultural**, órgão colegiado responsável por deliberar sobre políticas e ações de proteção patrimonial;
- A instituição dos **instrumentos de tombamento e registro especial do patrimônio cultural imaterial**, alinhados às diretrizes nacionais de preservação cultural;
- A organização de **livros e registros oficiais do patrimônio cultural do município**;
- A previsão de **medidas de proteção, fiscalização e incentivo à preservação** dos bens culturais reconhecidos.

A aprovação desta Lei permitirá que o Município avance na consolidação de uma política pública permanente de proteção do patrimônio cultural, fortalecendo a identidade local, valorizando a história da cidade e contribuindo para o desenvolvimento cultural, educativo e turístico do município.

Além disso, a criação de mecanismos institucionais de proteção do patrimônio cultural possibilitará maior integração com políticas estaduais e federais de preservação, ampliando



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

oportunidades de captação de recursos e de apoio técnico para ações de salvaguarda e valorização cultural.

Diante da relevância da matéria para a preservação da memória e da identidade do povo de Amargosa, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 17 de abril de 2026.

**Getúlio Almeida Sampaio**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 557, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui normas de proteção e estímulo à preservação do Patrimônio Cultural do Município de Amargosa e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Esta Lei fundamenta-se nos artigos 23, III e IV, 30, IX e 216 da Constituição Federal de 1988, que atribuem aos Municípios competência para proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Município de Amargosa protegerá o patrimônio cultural existente em seu território por meio dos seguintes instrumentos: I – Tombamento; II – Registro Especial do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Parágrafo único. Considera-se patrimônio cultural, para fins desta Lei, o conjunto de bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à memória e à formação da sociedade amargosense.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão gestor municipal de Cultura.

§1º O CMPC será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, observada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§2º A representação do Poder Público será composta por representantes dos seguintes órgãos ou áreas:

- I – órgão gestor municipal de Cultura;
- II – órgão de Planejamento Urbano ou equivalente;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- III – órgão de Meio Ambiente;
- IV – Arquivo Público Municipal ou setor equivalente.

§3º A representação da sociedade civil será composta por representantes de:

- I – entidades culturais sediadas no município e devidamente registradas;
- II – instituições de ensino ou pesquisa nas áreas de História, Antropologia, Arquitetura ou áreas afins;
- III – profissionais ou entidades ligadas à preservação do patrimônio cultural;
- IV – segmentos da sociedade civil com atuação na área cultural.

§4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º O Conselho será presidido pelo titular do órgão gestor municipal de Cultura ou por representante por ele designado.

§6º O CMPC decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

- I – deliberar sobre tombamento e registro de bens culturais;
- II – emitir parecer sobre intervenções em bens protegidos;
- III – acompanhar políticas de preservação do patrimônio cultural;
- IV – propor ações de proteção e valorização do patrimônio cultural do município.

**Art. 4º.** As decisões do CMPC serão fundamentadas em parecer técnico elaborado por equipe interdisciplinar da administração municipal ou por profissionais especializados, cabendo a um conselheiro relator apresentar relatório e voto ao plenário do Conselho.

### **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO**

**Art. 5º.** O Município manterá registros oficiais do patrimônio cultural, organizados em livros próprios ou em sistema digital.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 6º.** Serão mantidos os seguintes Livros de Registro:

- I – Livro de Tombamento dos Bens Imóveis;
- II – Livro de Tombamento dos Bens Móveis;
- III – Livro de Registro dos Saberes e Modos de Fazer;
- IV – Livro de Registro das Celebrações e Eventos;
- V – Livro de Registro das Expressões Artísticas e Lúdicas;
- VI – Livro de Registro dos Lugares de Práticas Culturais.

**Parágrafo único.** Os registros poderão ser mantidos também em banco de dados digital.

## **CAPÍTULO V DO TOMBAMENTO**

**Art. 7º.** O tombamento é o instrumento de proteção aplicável aos bens culturais de natureza material, móveis ou imóveis, cuja preservação seja de interesse público.

**Art. 8º.** A abertura do processo de tombamento poderá ocorrer:

- I – de ofício pelo Poder Público;
- II – por proposta de qualquer cidadão ou entidade.

**Parágrafo único.** A abertura do processo assegura ao bem proteção provisória até decisão final do Conselho.

**Art. 9º.** O processo de tombamento observará as seguintes etapas:

- I – abertura e instrução do processo administrativo;
- II – elaboração de dossiê técnico contendo levantamento histórico, arquitetônico, fotográfico e diagnóstico de conservação;
- III – notificação do proprietário ou responsável pelo bem;
- IV – análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- V – homologação pelo Prefeito Municipal por meio de decreto;
- VI – inscrição do bem no Livro de Tombamento correspondente.

**Art. 10.** O bem tombado não poderá sofrer intervenções sem autorização prévia do órgão gestor municipal de Cultura.

**Art. 11.** É vedada a destruição, mutilação ou descaracterização de bem tombado.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 12.** Na área de entorno do bem tombado poderão ser estabelecidas restrições urbanísticas destinadas à preservação da ambiência e da visibilidade do patrimônio protegido.

**Art. 13.** A conservação do bem tombado é responsabilidade de seu proprietário ou responsável legal.

## **CAPÍTULO VI DO REGISTRO ESPECIAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL**

**Art. 14.** O Registro Especial destina-se à proteção de bens culturais de natureza imaterial, tais como:

- I – saberes;
- II – modos de fazer;
- III – celebrações;
- IV – formas de expressão;
- V – lugares de práticas culturais coletivas.

**Art. 15.** O processo de registro poderá ser iniciado:

- I – de ofício pelo Poder Público;
- II – por proposta de qualquer cidadão, entidade ou instituição.

**Art. 16.** O reconhecimento de bem cultural imaterial deverá ser acompanhado de plano de salvaguarda, elaborado com participação dos detentores da manifestação cultural.

**Art. 17.** Os bens registrados deverão ser reavaliados a cada 10 (dez) anos, para atualização de informações e acompanhamento de sua continuidade cultural.

## **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 18.** Constituem infrações à presente Lei:

- I – realizar intervenção em bem tombado sem autorização;
- II – destruir ou mutilar bem protegido;
- III – impedir fiscalização do órgão competente.

**Art. 19.** As infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Gabinete do Prefeito - GP  
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- II – multa;
- III – embargo de obra;
- IV – obrigação de reparar os danos causados.

### **CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO**

**Art. 20.** O Município poderá instituir incentivos destinados à preservação do patrimônio cultural, tais como:

- I – apoio técnico especializado;
- II – programas de restauração;
- III – prioridade em editais culturais;
- IV – benefícios fiscais previstos em legislação específica.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O órgão gestor municipal de Cultura será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos bens protegidos.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 17 de abril de 2026.

**Getúlio Almeida Sampaio**  
Prefeito Municipal